

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Informações Básicas

Número do processo: 64020.005012/2023-70

2. Descrição da necessidade

A Contratação em tela envolve serviços continuados de lavadeira, necessários para o processamento de roupas e tecidos em geral em todas suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em condições de ser reutilizado, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades proporcionando um enxoval em condições higiênicas sanitárias adequadas, imprescindíveis para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente do CMDO CMA e Organizações Militares apoiadas pelo Comando Militar da Amazônia (CMA).

A terceirização na modalidade externa de serviços de lavagem e processamento de roupas vem contribuir para a melhoria do atendimento dos militares que utilizam nossos alojamentos e instalações, garantindo maior conforto, qualidade e higienização durante sua estadia no aquartelamento, além de reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como sacos, produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos e carros de transporte interno, bem como grande redução dos gastos com água e energia, necessários para o funcionamento da unidade de processamento de roupas (lavanderia) dentro das dependências desta unidade apoiadas.

O registro de preços para serviços continuados visa a contratação de empresa para Serviços de Lavanderia conforme o item 1.1. do Termo de Referência concomitante com o recebimento de recursos e demandas apresentadas.

A realização de Pregão Eletrônico na modalidade SRP para a eventual contratação de Serviços de Lavanderia está enquadrada no inciso III do art. 3º do Dec. 7892/2013, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços continuados para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

A Contratação dos Serviços de Lavanderia é essencial e indispensável para se executar a limpeza dos materiais de cama e materiais de uso coletivo, em virtude do 4º B Av Ex não possuir lavanderia própria.

Considera-se, ainda, a continuidade da permanência dos militares desta Organização, seja cumprindo o serviço diário de escala de serviço, seja na rotina diária normal de uso de roupas de cama e toalhas ou quando em missão pelos estados abrangidos pelo Comando Militar da Amazônia e pelo Comando Militar do Norte.

Serão beneficiados pelo serviço continuado de lavanderia os 384 (trezentos e oitenta e quatro) militares desta Organização Militar, visto a existência de alojamentos no interior da OM e das escalas de serviços diversos e com duração de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	1º Ten Ronaldo Macêdo Pereira Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço será realizado nas dependências da contratada, não havendo necessidade de vistoria nas dependências da contratante, restando apenas, caso a licitante ache necessário, a verificação do tipo de material que será lavado, agendando previamente junto ao setor de Fiscalização Administrativa da Contratante;

A não vistoria dos materiais, alvo da prestação dos serviços, não desobriga a Contratada pelos equívocos na elaboração da sua proposta de preços.

Este é um processo licitatório para Registro de Preços, não tendo por parte da contratante, a obrigatoriedade de contratar os serviços aqui licitados.

A execução dos serviços depende de créditos recebidos, o que independe desta Unidade Gestora.

Todas as despesas com o serviço de lavagem para o total funcionamento, mão de obra, ferramental, material e pessoal, é de responsabilidade da Contratada, incluindo-se a alimentação dos empregados, e tratamento dos resíduos que porventura surjam por ocasião da realização dos serviços.

Os prazos máximos para execução das lavagens serão os seguintes:

Os serviços objetos deste certame poderão ser solicitados em qualquer época pela seção interessada com 24 horas de antecedência, dentro do período de vigência do contrato, conforme as necessidades do Comando Militar da Amazônia, Organizações Militares Vinculadas e Organizações Militares Participantes

As roupas deverão ser entregues, no mesmo local da retirada, devidamente lavadas, higienizadas, passadas e embaladas, no prazo de até 48 horas a contar da data da retirada da roupa, quando será pesada e feita a conferência (da Ordem de Serviço ou outro formulário próprio contendo a descrição/quantitativo da roupa expedida na coleta) pelo representante da Contratante na presença do funcionário designado pela Contratada; e

A entrega da roupa lavada poderá ser feita pela Contratada de segunda a quinta feira, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 08:00 horas às 11:30 horas.

Se utilizado detergente em pó na execução dos serviços, este deverá ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

Caso utilize em seu serviço frasco de aerossol a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

A contratada deverá utilizar sabões e detergentes que possuam registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

A CONTRATADA adotará a(s) seguinte(s) prática(s) de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01/2010, quando couber:

- Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003

- Que observe a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

- Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

Os serviços serão solicitados através contato via telefone ou em canais de comunicação como whatsapp, mensagens de texto e etc, entre o fiscal de contrato e o preposto.

A demanda será solicitada com a ordem de serviço e empenho assinado devidamente autorizado pelo Fiscal Administrativo da Organização Militar demandante.

A quantidade do material não implica em uma demanda fixa, sendo variável de acordo com a utilização do material pelos usuários;

Nenhum dos materiais indicados é constituído por couro ou couroino;

As máquinas de lavar roupas a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, nas classes A, B ou C, nos termos da Portaria INMETRO nº 185, de 15 de setembro de 2005 que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade — RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei no 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto no 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 — IBAMA.

- Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos — CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA no 1, de 25/01/2013;

- Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

- Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei no 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto no 7.404, de 2010, deverá:

- elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;
- adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
- informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no TR.

5. Levantamento de Mercado

A cargo da Unidade Gestora Gerenciadora.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia, visando atender as necessidades do 4º BAvEx e unidades participantes do Exército Brasileiro na guarnição de Manaus.

7. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

A estimativa das quantidades a serem adquiridas foram obtidas através da pesagem aproximada dos seguintes quantitativos de roupas:

Mantas: 78 und; Colchas: 68 und; Lençóis: 62 und, Fronhas: 76 und e Toalhas de Banho: 76 und.
Toalha de mesa 25 und.
Totalizando 385 peças.

O peso total convertido das 385 peças somam 400 kg.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 3748,00 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi loteado em 1 grupo, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

“Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. ” [grifo nosso]

O parcelamento total da Ata em itens, sem a utilização de grupos/lotes tornaria inviável a competição, trazendo prejuízo para o conjunto e perda de economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações correlatas e/ou interdependentes referem-se à contratação de serviços de lavanderia, desta forma podemos citar as seguintes:

- UASG – 160324 – Instituto de Biologia do Exército (Pregão 03/2023);
- UASG – 160129 Escola de Sargentos das Armas (Pregão 18/2023); e
- UASG – 160433 – 19º Batalhão de Infantaria Motorizado (Pregão 19/2023).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação almeja manter e propiciar que a contratação de serviços continuados, ocorra conforme o planejado, estando alinhada às diretrizes do 4º BAvEx.

O alinhamento entre a contratação e o planejamento está de acordo com o plano de gestão, o objeto da contratação insere-se nos objetivos organizacionais, melhorar a infraestrutura da Organização Militar.

12. Resultados Pretendidos

A execução do serviço em tela visa melhorar as condições do ambiente para os militares e servidores civis por meio higienização seja no ambiente de alojamento, da seção saúde e em eventos que forem necessitar dos enxovais, protegendo contra contaminação proporcionando conforto e saúde.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra, até o momento, necessidades de tomada de providências de adequações no ambiente, com vistas a implantação da solução a ser contratada e o serviço a ser prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foi consultado o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a fim de garantir que a contratação esteja alinhada aos preceitos de sustentabilidade.

Para o pleito, sugere-se a observância dos seguintes preceitos:

“Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017)

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto no 9.178, CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 61 de 2017)”

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017).”

Não se verifica impactos ambientais na contratação em questão, no entanto é desejável que a lavanderia demonstra responsabilidade social à medida que incentiva seus fornecedores de produtos, equipamentos e serviços a estarem eficazmente comprometidos com a sustentabilidade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

Manaus-AM, 22 de janeiro de 2024

RONALDO MACÊDO PEREIRA LOPES - 1º Ten
Responsável Técnico

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx